



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Alterações

ALTERADO O ARTIGO 1º PELO DECRETO Nº 9.735/99.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 9.102/96.

ALTERADO O ARTIGO 3º PELO DECRETO Nº 9.735/99.

MEMBROS NOMEADOS PELO DECRETO Nº 10.325/01.

MEMBROS NOMEADOS PELO DECRETO Nº 12.528/07.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.059/10.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.413/13

ALTERADO PELO DECRETO Nº 17.125/2016

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1171 de 26/07/96

DECRETO Nº 9045/96
de 11 de julho de 1996

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelos artigos 92, IX e 117, I da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de setembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de São José dos Campos.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, Instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;

II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 02.

IV - articular-se como instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;

XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;



cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 03.

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalho - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma continua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação.

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assitência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º. A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

PODER PÚBLICO

01 - PREFEITURA - SECRETARIA DE GOVERNO
TITULAR - NESTOR FRANCISCO DA CUNHA FILHO



cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 04.

SUPLENTE - MARIA ALCISTA MIRANDA O. SANTOS

02 - PREFEITURA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR - CATARINA ANDRADE JAMBO
SUPLENTE - DEBORAH ROSANGELA IKEDA

03 - SERT
TITULAR - LUIZ CARLOS MUSTO
SUPLENTE - NEIDE ZULEIKA DE CARVALHO

EMPRESÁRIOS

01 - CIESP
TITULAR - JUAREZ DE SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY
SUPLENTE - ARIIVALDO BRITO

02 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
TITULAR - JOSÉ MARIA DE FARIA
SUPLENTE - CELSO LOPES

03 - A.C.I
TITULAR - NEREU ROCHA
SUPLENTE - LUIZ TORELLO

TRABALHADORES

01 - C.U.T.
TITULAR - JAIR STROPPA
SUPLENTE - IVAN TREVISAN

02 - SINDICATO DOS METALÚRGICOS
TITULAR - ELIAS JORGE DA CRUZ
SUPLENTE - CARLOS ORLANDO MANFREDINI

03 - FORÇA SINDICAL
TITULAR - VALTER DE MELO FERREIRA
SUPLENTE - FRANCISCO QUIRINO TEIXEIRA

COMISSÃO TRIPARTITE/RELAÇÃO CIC E RG

NESTOR FRANCISCO DA CUNHA FILHO - CIC 886.336.678-00
RG 13.926.836 SSP/SP

MARIA ALCISTA MIRANDA O. SANTOS - CIC 054.577.298-26
RG 15.449.385 SSP/SP

cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 05.

CATARINA ANDRADE JAMBO - CIC 081.228.518-27
RG 15.447.805 SSP/SP

DEBORAH ROSANGELA IKEDA - CIC 019.208.308-20
RG 11.161.976 SSP/SP

LUIZ CARLOS MUSTO - CIC 290.342.808-53
RG 2.222.240

NEIDE ZULEIKA DE CARVALHO - CIC 548.539.908-87
RG 6.364.455

JUAREZ DE SIQUEIRA B. WANDERLEY - CIC 611.480.088-53
RG 5.825.792 SSP/SP

ARIOVALDO BRITO - CIC 036.491.998-15
RG 369.785

JOSÉ MARIA DE FARIA - CIC 075.286.809-82
RG 7.432.873 SSP/SP

CELSON LOPES - CIC 040.508.608-30
RG 3.405.108 SSP/SP

NEREU ROCHA - CIC 267.401.768-68
RG 3.416.150 SSP/SP

LUIZ TORELLO - CIC 074.513.858-68
RG 2.694.106

JAIR STROPPIA - CIC 656.587.608-87
RG 5.736.671

IVAN TREVISAN - CIC 867.088.308-25
RG 6.399.814

ELIAS JORGE DA CRUZ - CIC 739.514.208-04
RG 11.829.414

CARLOS ORLANDO MANFREDINI - CIC 739.808.468-49
RG 11.828.882

VALTER DE MELO FERREIRA - CIC 032.351.168-69
RG 16.303.854 - SSP/SP

FRANCISCO QUIRINO TEIXEIRA - CIC 087.537.841-20
RG 255.782

cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 06.

§ 1º. Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º. Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

§ 4º. O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

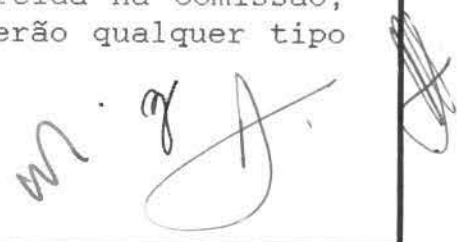
- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 5º. A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Art. 6º. A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 07.

Art. 8º. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

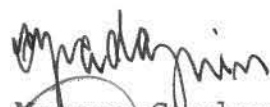
Art. 10. As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

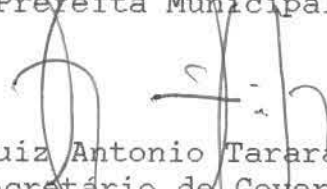
Parágrafo único. As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

Art. 11. O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de julho de 1996.

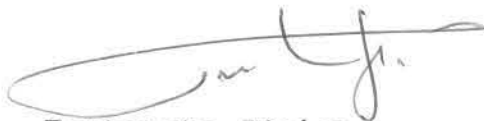

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Luiz Antonio Tararam
Secretário de Governo


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. do Decreto nº 9045/96 - fls. nº 08.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de julho do
ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

